



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

LEI Nº 14.133/2021

ESTE ESTUDO EVIDENCIARÁ O PROBLEMA A SER RESOLVIDO E A SUA MELHOR SOLUÇÃO, DE MODO A PERMITIR A AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A Prefeitura Municipal de Malhador/SE realiza eventos institucionais, culturais, esportivos, religiosos e comemorativos que demandam infraestrutura técnica adequada para garantir qualidade sonora, fornecimento seguro de energia elétrica e suporte operacional aos participantes.

1.2. A realização desses eventos exige a disponibilização de sistemas de áudio compatíveis com o porte e a natureza da programação, destinados à reprodução, amplificação e transmissão sonora em ambientes internos e externos.

1.3. Em muitos locais onde os eventos são realizados, não há infraestrutura elétrica suficiente ou estável, tornando necessária a utilização de grupos geradores e sistemas temporários de fornecimento de energia, de modo a assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e a segurança operacional.

1.4. Os equipamentos e serviços necessários devem apresentar capacidade técnica compatível com a demanda de público e com as características do evento, garantindo qualidade de áudio, estabilidade no fornecimento de energia, operação segura e continuidade das atividades.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

1.5. A inexistência desses equipamentos e serviços inviabiliza ou compromete a adequada realização das programações previstas, podendo gerar falhas operacionais, interrupções no evento e prejuízos à execução das ações institucionais.

1.6. A necessidade é recorrente ao longo do exercício financeiro, variando conforme o porte e a natureza de cada evento promovido pelas Secretarias Municipais, justificando a adoção do Sistema de Registro de Preços para atendimento sob demanda.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente demanda encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações da Prefeitura Municipal de Malhador/SE para o exercício de 2026, em consonância com o planejamento das ações institucionais e com a necessidade de disponibilização de infraestrutura técnica adequada à realização de eventos públicos promovidos pelo Município, observando-se, ainda, a compatibilidade com o orçamento municipal vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) disponibilizar sistemas de áudio e equipamentos de fornecimento temporário de energia em perfeitas condições de uso, adequados à finalidade de realização de eventos públicos.

3.2. Os sistemas de áudio deverão possuir capacidade técnica compatível com o porte do evento, assegurando qualidade na reprodução, amplificação e transmissão sonora, sem distorções ou falhas operacionais.

3.3. Os equipamentos de fornecimento de energia deverão apresentar potência nominal adequada à demanda dos equipamentos instalados, garantindo estabilidade, segurança elétrica e funcionamento contínuo durante o evento.

3.4. Os equipamentos disponibilizados deverão estar em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, sendo vedada a utilização de itens com desgaste excessivo, defeitos ou risco de falha operacional.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

3.5. A contratada deverá fornecer todos os periféricos, cabos, conexões, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento dos sistemas instalados.

3.6. A execução dos serviços deverá incluir transporte, instalação, configuração, testes prévios, operação técnica durante o evento, quando necessário, e desmontagem ao término da programação.

3.7. A contratada deverá dispor de profissionais habilitados e capacitados para operação dos sistemas de áudio e dos equipamentos de geração de energia, garantindo segurança operacional e desempenho adequado.

3.8. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, de modo a não comprometer o cronograma dos eventos.

3.9. Todos os equipamentos e serviços deverão estar em conformidade com normas técnicas e padrões de segurança aplicáveis, especialmente quanto à segurança elétrica e prevenção de riscos.

3.10. Durante a execução dos serviços, deverá ser garantida a integridade física do público, servidores e terceiros, sendo de responsabilidade da contratada quaisquer falhas decorrentes de instalação inadequada, operação incorreta ou defeitos nos equipamentos.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As estimativas de quantitativos foram elaboradas com base na média de sistemas de áudio e equipamentos de fornecimento temporário de energia utilizados em eventos promovidos pelo Município, considerando o porte das festividades tradicionais, eventos culturais, ações esportivas, atividades religiosas e demais programações institucionais realizadas ao longo do exercício.

4.2. Para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, foram considerados os seguintes quantitativos estimados anuais:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Locação de estrutura móvel de pequeno porte, montada sobre bem móvel apropriado, equipada com sistema próprio de sonoridade, e gerando sua própria energia, adequada para apresentações musicais ao vivo e/ou reprodução mecânica. Possui plataforma compatível, garantindo segurança, estabilidade e mobilidade durante a operação, com equipamentos compatíveis com realização das necessidades solicitada.	DI	30
2	Locação de estrutura móvel de médio porte, montada sobre bem móvel apropriado, equipada com sistema próprio de sonoridade, e gerando sua própria energia, adequada para apresentações musicais ao vivo e/ou reprodução mecânica. Possui plataforma compatível, garantindo segurança, estabilidade e mobilidade durante a operação, com equipamentos compatíveis com realização das necessidades solicitada.	DI	15
3	Locação de estrutura móvel de grande porte, montada sobre bem móvel apropriado, equipada com sistema próprio de sonoridade, e gerando sua própria energia, adequada para apresentações musicais ao vivo e/ou reprodução mecânica. Possui plataforma compatível, garantindo segurança, estabilidade e mobilidade durante a operação, com equipamentos compatíveis com realização das necessidades solicitada e q possa atender qualquer demanda existente para sua categoria.	DI	15
4	Locação de conjunto de sistema eletroacústico de menor porte, destinado à execução de programações em ambientes internos ou externos, com equipamentos compatíveis com a demanda, incluindo todo sistema como, periféricos e acessórios necessários ao adequado funcionamento.	DI	40
5	Locação de conjunto de sistema eletroacústico de porte intermediário, destinado à execução de programações em ambientes internos ou	DI	30



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	externos, com equipamentos compatíveis com a demanda e característica solicitada, incluindo todo sistema como, periféricos e acessórios necessários ao adequado funcionamento.		
6	Locação de conjunto de sistema eletroacústico de maior porte existente, destinado à execução de programações de qualquer tamanho exigido pelo contratante a ambientes internos ou externos, com equipamentos compatíveis com a demanda e necessidade, incluindo todo sistema como, periféricos e acessórios necessários ao adequado funcionamento.	DI	15
7	Disponibilização de equipamento destinado ao fornecimento temporário de energia elétrica, com capacidade nominal de duzentos e cinquenta quilovolt-ampères, incluindo todos os recursos necessários ao seu funcionamento.	DI	40
8	Disponibilização de equipamento destinado ao fornecimento temporário de energia elétrica, com capacidade nominal de cento e oitenta quilovolt-ampères incluindo todos os recursos necessários ao seu funcionamento.	DI	40

4.3. Os quantitativos acima representam estimativa máxima de consumo para o período de 12 (doze) meses, considerando a possibilidade de realização de múltiplos eventos de médio e grande porte ao longo do exercício.

4.4. A definição das quantidades levou em consideração a realização simultânea de eventos em diferentes localidades do Município, bem como a variação de porte e complexidade das programações promovidas pelas Secretarias Municipais.

4.5. Ressalta-se que as quantidades estimadas não representam obrigação de contratação integral, constituindo apenas referência para dimensionamento da futura contratação no âmbito do Sistema de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.6. A metodologia adotada buscou assegurar margem suficiente para atendimento das demandas previsíveis, evitando fracionamento de despesa e garantindo planejamento adequado da contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos relacionados à disponibilização de sistemas de áudio e equipamentos de fornecimento temporário de energia para eventos públicos.

5.2. Inicialmente, analisou-se a possibilidade de execução direta pelo Município, mediante aquisição definitiva dos equipamentos de áudio e grupos geradores, bem como utilização de equipe própria para instalação, operação e desmontagem.

5.3. Verificou-se que tal alternativa demandaria elevado investimento inicial para aquisição dos equipamentos, além de custos permanentes com armazenamento adequado, manutenção preventiva e corretiva, transporte especializado, abastecimento de combustível e disponibilização de profissionais capacitados para operação técnica.

5.4. Constatou-se ainda que a execução direta implicaria necessidade de capacitação específica de servidores ou contratação permanente de equipe técnica especializada, o que elevaria significativamente os custos fixos da Administração.

5.5. Avaliou-se também a possibilidade de aquisição definitiva dos equipamentos com posterior contratação apenas de equipe técnica para operação. Contudo, essa alternativa não se mostrou vantajosa, considerando a depreciação natural dos equipamentos eletrônicos, a obsolescência tecnológica, a necessidade de constante atualização e a variabilidade dos sistemas utilizados conforme o porte de cada evento.

5.6. Considerou-se a hipótese de contratação por evento isolado, mediante procedimentos licitatórios específicos a cada demanda. Entretanto, tal solução apresenta risco de fracionamento de despesa, maior morosidade administrativa e prejuízo ao planejamento anual das atividades.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.7. Foi analisada a possibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços vigentes ("carona"), nos termos da legislação aplicável. Embora juridicamente possível, essa alternativa mostrou-se menos vantajosa neste momento, em razão da necessidade de especificações técnicas compatíveis com a realidade local, da eventual limitação de quantitativos disponíveis e da dependência da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

5.8. O levantamento identificou ampla oferta de empresas especializadas no mercado regional e nacional aptas a prestar serviços de locação de sistemas de áudio e fornecimento temporário de energia, demonstrando competitividade suficiente para realização de certame próprio.

5.9. Diante da análise comparativa das alternativas, verificou-se que a realização de procedimento licitatório próprio, sob o Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como solução mais adequada, por permitir flexibilidade nas contratações, melhor planejamento anual, ampla competitividade e maior controle das condições técnicas e operacionais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses, considerando os valores unitários praticados no mercado para prestação de serviços de locação de sistemas de áudio e fornecimento temporário de energia destinados a eventos públicos.

6.2. Para a composição dos valores estimados, foram considerados parâmetros obtidos por meio de pesquisa de mercado, análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos e consulta a fornecedores do ramo, observando-se a compatibilidade técnica dos sistemas ofertados, a inclusão de operação técnica, transporte, instalação, manutenção durante o evento e desmontagem.

6.3. Os valores unitários estimados foram aplicados aos quantitativos projetados, resultando no seguinte montante global estimado:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALORES MÉDIOS	
				UNIT	TOTAL
1	Locação de estrutura móvel de pequeno porte, montada sobre bem móvel apropriado, equipada com sistema próprio de sonoridade, e gerando sua própria energia, adequada para apresentações musicais ao vivo e/ou reprodução mecânica. Possui plataforma compatível, garantindo segurança, estabilidade e mobilidade durante a operação, com equipamentos compatíveis com realização das necessidades solicitada.	30	DIÁRIAS	5.216,67	156.500,00
2	Locação de estrutura móvel de médio porte, montada sobre bem móvel apropriado, equipada com sistema próprio de sonoridade, e gerando sua própria energia, adequada para apresentações musicais ao vivo e/ou reprodução mecânica. Possui plataforma compatível, garantindo segurança, estabilidade e mobilidade durante a operação, com equipamentos compatíveis com realização das necessidades solicitada.	15	DIÁRIAS	12.133,33	182.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3	Locação de estrutura móvel de grande porte, montada sobre bem móvel apropriado, equipada com sistema próprio de sonoridade, e gerando sua própria energia, adequada para apresentações musicais ao vivo e/ou reprodução mecânica. Possui plataforma compatível, garantindo segurança, estabilidade e mobilidade durante a operação, com equipamentos compatíveis com realização das necessidades solicitada e q possa atender qualquer demanda existente para sua categoria.	15	DIÁRIAS	25.200,00	378.000,00
4	Locação de conjunto de sistema eletroacústico de menor porte, destinado à execução de programações em ambientes internos ou externos, com equipamentos compatíveis com a demanda, incluindo todo sistema como, periféricos e acessórios necessários ao adequado funcionamento.	40	DIÁRIAS	5.250,00	210.000,00
5	Locação de conjunto de sistema eletroacústico de porte intermediário, destinado à execução de programações em ambientes internos ou externos, com	30	DIÁRIAS	8.233,33	247.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	equipamentos compatíveis com a demanda e característica solicitada, incluindo todo sistema como, periféricos e acessórios necessários ao adequado funcionamento.				
6	Locação de conjunto de sistema eletroacústico de maior porte existente, destinado à execução de programações de qualquer tamanho exigido pelo contratante a ambientes internos ou externos, com equipamentos compatíveis com a demanda e necessidade, incluindo todo sistema como, periféricos e acessórios necessários ao adequado funcionamento.	15	DIÁRIAS	20.383,33	305.750,00
7	Disponibilização de equipamento destinado ao fornecimento temporário de energia elétrica, com capacidade nominal de duzentos e cinquenta quilovolt-ampères, incluindo todos os recursos necessários ao seu funcionamento.	40	DIÁRIAS	4.333,33	173.333,33
8	Disponibilização de equipamento destinado ao fornecimento temporário de energia elétrica, com capacidade nominal de cento e oitenta quilovolt-ampères incluindo	40	DIÁRIAS	3.586,67	143.466,67



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

todos os recursos necessários ao seu funcionamento.				
VALOR TOTAL				1.796.050,00

6.4. O valor global estimado será apurado após consolidação da pesquisa de preços, representando o teto máximo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5. O montante indicado representa estimativa máxima para o período de 12 (doze) meses, não configurando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

6.6. A estimativa visa subsidiar a definição de dotação orçamentária, planejamento financeiro e avaliação da vantajosidade da futura contratação, nos termos da legislação vigente.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução proposta consiste na futura e eventual prestação de serviços de locação de sistemas de áudio e equipamentos de fornecimento temporário de energia, destinados à realização de eventos promovidos pelo Município.

7.2. A solução contempla a disponibilização de sistemas eletroacústicos compatíveis com o porte de cada evento, abrangendo equipamentos para reprodução, amplificação e transmissão sonora, bem como grupos geradores com capacidade adequada à demanda elétrica.

7.3. A contratação deverá abranger todos os componentes necessários ao pleno funcionamento dos sistemas, incluindo cabos, periféricos, conexões, quadros de distribuição, acessórios e demais itens indispensáveis à adequada operação.

7.4. A solução compreende o transporte dos equipamentos até o local indicado pela Administração, a instalação e configuração técnica conforme a programação do evento, a realização de testes prévios, a operação técnica durante o evento quando necessária e a posterior desmontagem.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

7.5. Os equipamentos deverão apresentar desempenho técnico compatível com a demanda do evento, estabilidade no fornecimento de energia, segurança elétrica e qualidade sonora adequada ao ambiente e ao público estimado.

7.6. A execução deverá ocorrer conforme cronograma estabelecido pela Administração, respeitando prazos de instalação e retirada, de modo a não comprometer a realização dos eventos programados.

7.7. A solução adotada permite flexibilidade na definição dos quantitativos e do porte dos sistemas a serem utilizados em cada evento, adequando-se à natureza variável e sazonal das demandas municipais.

7.8. A contratação deverá assegurar atendimento às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente quanto à segurança elétrica, operação de equipamentos e prevenção de riscos, garantindo qualidade e continuidade do serviço durante toda a execução.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A presente contratação possui natureza de serviço de locação, com execução associada de transporte, instalação, operação técnica e desmontagem de sistemas de áudio e equipamentos de fornecimento temporário de energia, enquadrando-se como serviço em geral, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações de serviços deverão observar o princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.3. O objeto é composto por diferentes tipos de sistemas e equipamentos, tais como estruturas móveis com sonorização integrada, sistemas eletroacústicos de portes distintos e grupos geradores com capacidades variadas, os quais possuem características técnicas próprias e podem ser executados de forma independente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.4. Sob o aspecto técnico, não há interdependência operacional que exija a execução integral por único fornecedor, sendo possível a contratação por item sem prejuízo da funcionalidade, da qualidade sonora ou da segurança elétrica dos eventos.

8.5. Quanto à responsabilidade técnica e à operação dos equipamentos, eventual exigência de profissionais habilitados poderá ser verificada individualmente por item contratado, não havendo impedimento técnico à divisão do objeto.

8.6. Sob o aspecto econômico, o parcelamento permite ampliar a competitividade, possibilitando a participação de empresas especializadas em determinados tipos de sistemas de áudio ou fornecimento de energia, evitando concentração de mercado, conforme determina o art. 47, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Avaliou-se ainda que o custo administrativo decorrente da eventual formalização de mais de um instrumento contratual não supera as vantagens obtidas com a ampliação da competição e a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas.

8.8. Considerando a natureza variável da demanda e a autonomia funcional de cada item, conclui-se que o parcelamento da contratação por itens, com julgamento pelo critério de menor preço por item, mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A contratação visa assegurar a adequada infraestrutura técnica dos eventos promovidos pelo Município, garantindo qualidade sonora, estabilidade no fornecimento de energia e suporte operacional adequado aos participantes.

9.2. Busca-se assegurar a disponibilidade de sistemas de áudio compatíveis com o porte e a natureza de cada evento, bem como de equipamentos de fornecimento temporário de energia capazes de garantir funcionamento contínuo e seguro.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

9.3. Pretende-se garantir a realização dos eventos institucionais dentro de padrões mínimos de qualidade técnica e segurança elétrica, reduzindo riscos de falhas operacionais, interrupções e prejuízos à integridade física do público, servidores e prestadores de serviço.

9.4. Almeja-se conferir maior eficiência ao planejamento anual das atividades municipais, assegurando a disponibilidade dos equipamentos sempre que necessário, sem comprometer o cronograma das programações.

9.5. Busca-se obter vantajosidade econômica por meio da competitividade do certame, com definição de preços compatíveis com o mercado e adequados à realidade orçamentária do Município.

9.6. Pretende-se assegurar padronização técnica dos sistemas utilizados nos eventos municipais, garantindo uniformidade de qualidade sonora, estabilidade energética e previsibilidade operacional.

9.7. Espera-se, ainda, reduzir riscos administrativos relacionados a contratações emergenciais ou improvisações técnicas, promovendo maior controle, planejamento e regularidade das contratações públicas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, (Art. 18, § 1º, X da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Deverá ser realizada a adequada instrução processual, com consolidação do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

10.2. A Administração deverá verificar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.3. Deverá ser definida formalmente a equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual, com designação de servidor para acompanhamento da execução dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.4. A Administração deverá elaborar cronograma estimado dos eventos previstos para o exercício, a fim de subsidiar o planejamento das futuras solicitações de locação e emissão das respectivas ordens de serviço.

10.5. Deverão ser previamente identificados os locais prováveis de realização dos eventos, com avaliação das condições de acesso, espaço disponível para instalação dos equipamentos e, quando aplicável, verificação da infraestrutura elétrica existente.

10.6. A Administração deverá estabelecer critérios objetivos para solicitação, medição e recebimento dos serviços executados, considerando o porte do sistema contratado, o período de utilização e o efetivo funcionamento durante o evento.

10.7. Caso necessário, deverá ser prevista a exigência de documentação técnica complementar, como indicação de profissionais capacitados para operação dos sistemas de áudio e dos equipamentos de fornecimento de energia, bem como comprovação de atendimento às normas de segurança aplicáveis.

10.8. Deverão ser definidos os procedimentos internos para emissão das ordens de serviço e comunicação formal à empresa contratada, assegurando organização administrativa, planejamento prévio e cumprimento de prazos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1. A presente contratação possui relação com outros serviços usualmente demandados para a realização de eventos públicos promovidos pelo Município, tais como locação de iluminação, estruturas de palco e cobertura, banheiros químicos, serviços de segurança privada, brigadistas, apoio logístico e demais itens de infraestrutura.

11.2. Tais contratações, embora correlatas sob o ponto de vista operacional, não são tecnicamente interdependentes, podendo ser realizadas por procedimentos próprios e independentes, conforme planejamento administrativo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

11.3. A execução dos serviços de locação de sistemas de áudio e fornecimento temporário de energia poderá ocorrer de forma concomitante com outros contratos voltados à infraestrutura de eventos, devendo haver compatibilização prévia de cronograma e organização operacional entre as equipes envolvidas.

11.4. Não há dependência técnica direta que condicione a celebração do presente contrato à formalização simultânea de outro ajuste específico, sendo possível sua contratação de forma autônoma.

11.5. Eventuais contratações complementares relacionadas à iluminação, estruturas físicas ou serviços auxiliares não interferem na viabilidade técnica da presente contratação, devendo apenas ser observada a coordenação operacional no momento da execução.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A contratação refere-se à prestação de serviços de locação temporária de sistemas de áudio e equipamentos de fornecimento de energia para realização de eventos públicos, não envolvendo atividade industrial, obra permanente ou intervenção estrutural definitiva no meio ambiente.

12.2. Os possíveis impactos ambientais associados à execução do objeto estão relacionados, principalmente, ao transporte dos equipamentos até o local do evento, à operação de grupos geradores e à eventual geração de resíduos decorrentes da instalação e desmontagem dos sistemas.

12.3. A utilização de grupos geradores poderá implicar emissão de ruídos e gases decorrentes da queima de combustível, sendo necessária a adoção de equipamentos em boas condições de manutenção, com controle adequado de emissões e operação segura.

12.4. Os equipamentos utilizados são reutilizáveis e destinados a múltiplos eventos, o que reduz significativamente impactos ambientais permanentes, considerando seu caráter temporário e removível.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

12.5. Eventuais resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão ser recolhidos e destinados de forma ambientalmente adequada, observando-se a legislação vigente.

12.6. Recomenda-se que a contratada adote boas práticas ambientais, tais como manutenção preventiva dos veículos e geradores, uso racional de combustível, organização dos cabos e equipamentos no local do evento e recolhimento integral dos materiais após a desmontagem.

12.7. Considerando a natureza temporária da prestação dos serviços, conclui-se que os impactos ambientais são de baixa magnitude, localizados e mitigáveis mediante adoção de medidas operacionais adequadas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Após a análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis no mercado, das estimativas de quantitativos e valores, dos requisitos técnicos da contratação e dos possíveis impactos ambientais, conclui-se que a prestação de serviços de locação de sistemas de áudio e equipamentos de fornecimento temporário de energia mostra-se adequada e necessária ao atendimento do interesse público.

13.2. A solução proposta revela-se tecnicamente viável, economicamente compatível com os parâmetros de mercado e alinhada às demandas recorrentes do Município para realização de eventos institucionais, culturais, esportivos e comemorativos.

13.3. Verificou-se que o mercado dispõe de empresas especializadas aptas à execução do objeto, garantindo competitividade suficiente para a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

13.4. O parcelamento do objeto por itens mostrou-se técnica e economicamente justificável, permitindo ampliação da competição sem prejuízo da execução contratual.

13.5. Os possíveis impactos ambientais identificados são de baixa magnitude, temporários e mitigáveis mediante adoção de boas práticas operacionais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

13.6. Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à deflagração do procedimento licitatório.

Malhador, 13 de fevereiro de 2026.


UDERLAN JOSE DE LIMA BARBOSA JUNIOR
RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS


ARTHUR FERREIRA SANTOS
Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação
Secretário Municipal